

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

041 / 2024

AUTOR

PEDROSA FILHO (NECÓ)

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTRUTURAR A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA, DANDO PUBLICIDADE DA SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, IMPLANTANDO O PRINCÍPIO DO ACOLHIMENTO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO ROSARIENSE AUTORIZADO A ESTRUTURAR A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO – MA, TENDO COMO OBJETIVO DAR PUBLICIDADE DA SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, IMPLANTANDO O PRINCÍPIO DO ACOLHIMENTO, VISANDO:

Inciso I - identificar, claramente, cada unidade de saúde na qual estiver implantada uma equipe de Estratégia de Saúde da Família, como Unidade de Saúde Estratégia de Saúde da Família (UESF).

a) afixar no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rosário – MA, e em cada unidade de saúde, em local visível, preferencialmente, externo, informações da equipe de saúde que ali atua, constando nome do servidor, o cargo que ocupa e a referida carga horária do mesmo e serviços disponíveis em cada unidade e,

b) incluir o mapa de abrangência da área descrita atendida pela unidade de saúde quando se tratar de Estratégia de Saúde da Família.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, implantar o princípio do Acolhimento à Demanda Espontânea conforme preconizado pela Política Nacional de Humanização, do Ministério da Saúde, como norma para todas as unidades da Rede Municipal de Saúde, devendo, para isso, garantir recursos humanos necessários e promover um completo treinamento e qualificação de todas as equipes de saúde do Município de Rosário - MA.

§ Único – O Poder Executivo deverá atender ao disposto neste artigo no prazo de 30 (trinta) dias a contar data da sanção desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como escopo garantir o pleno funcionamento do sistema municipal de saúde, visto que “A saúde é um direito e dever do Município, concorrentemente ou supletivamente, à União ou Estado, assegurado conforme políticas sociais e econômicas, que resultem na redução do risco da doença e de outros agravos à saúde, bem como realizar a sua promoção, proteção e recuperação.” Assim, reza a Constituição Federal.

Isto posto, cabe ao Poder Executivo, organizar um sistema que facilite o acesso aos serviços de saúde de forma a otimizar o atendimento, reduzir a espera e qualificar o diagnóstico e o tratamento, quando necessário. Da mesma forma, estabelecer uma rede de atenção à saúde plenamente organizada, tornando as ações de prevenção mais eficientes e eficazes.

Sendo assim, a rede municipal de saúde do nosso município, é constituída de servidores capazes e qualificados e ao longo dos últimos anos implantou, estruturou e ampliou a cobertura de Estratégia de Saúde da Família. Precisamos pensar a saúde do município voltada para o bem coletivo tendo como fundamento na proposta e objetivos da Estratégia de Saúde da Família, atuando em rede de potencialização a saúde preventiva que é a política nacional vigente e comprovada tendo grandes resultados nos indicadores de saúde.

Ademais, torna-se imperioso apresentamos este Projeto de Lei, buscando definir e firmar em lei, ações do Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde que disponibilizem ao conhecimento e a compreensão da população, como funciona e o que é a Rede de Atenção Primária à Saúde do município. Conhecimento capacita as pessoas e pode ajudar a mudar a cultura da procura direta pela Emergência das UBS's e Hospital, sendo que estas demandas de saúde cuja resolutividade e acompanhamento podem e devem, ocorrer no âmbito de uma Unidade de Saúde da Família, otimizando também o atendimento da rede de emergência apenas para os casos realmente graves e com risco de morte.

Diante do exposto, poderemos identificar claramente uma unidade e a equipe que ali atua, torna claro que se trata de uma outra concepção em termos de atendimento a saúde e, do SUS. Uma equipe e unidade de ESF, é diferenciada de uma Unidade Básica de Saúde, onde atue uma equipe básica, voltada apenas para atendimento de demandas imediatas de uma população não obrigatoriamente cadastrada e sem a descrição de área. Por fim, identificar cada equipe de saúde tornando publico o nome, o cargo e a carga horária de cada servidor que atua nas unidades de saúde, no território rosariense.

Portanto, aludida proposição vislumbra a possibilidade de termos um sistema organizado de saúde, claramente identificado, amplamente divulgado. Desta forma, a população saberá dos servidores que ali atuam, das atribuições e carga horária de cada um e, principalmente, do funcionamento e área de abrangência de cada unidade. Quanto melhor informada estiver a população sobre o funcionamento da Rede Municipal de Saúde mais resolutividade terá

quando recorrer a mesma na busca de atendimento para suas demandas de saúde.

Finalmente, a matéria versa sobre obrigatoriedade, devendo o Executivo assumir o compromisso de implantar o princípio do Acolhimento de Demanda Espontânea em todas as unidades, com o treinamento e qualificação das equipes de saúde para tanto, é também assegurar a perenidade de uma proposta que nasce de orientação do próprio Ministério da Saúde. O fundamento do Acolhimento é a escuta qualificada do usuário que procura os serviços de uma unidade de saúde impedindo que ele saia dela se ter a sua demanda resolvida. Com esta prática, acredito, que aumentaremos a satisfação do usuário do SUS quando procurar o atendimento na Rede Pública de Saúde do Município de Rosário - MA.

Informo aos nobres Pares que estas ações não implicaram em custos adicionais que já não estejam compondo a Lei Orçamentária Anual, das rubricas que tratam das despesas de manutenção e custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO “DOROTÉIA QUEIROZ”.

Rosário – MA, 28/ 05 / 2024.

VER. JOSÉ MARIA PEDROSA L. FILHO – NECÓ

E-mail: pedrosafneco@gmail.com / Fone: 985347844